

TROCA OBRIGATÓRIA DA VÁLVULA CILINDROS DE GNV QUANDO REQUALIFICADOS

A partir de outubro de 2023 a portaria INMETRO Nº 309/2014 estará revogada conforme artigo 20 da portaria INMETRO Nº 133/2022 publicada em março de 2022.

Com isto:

1. **TROCA DA VÁLVULA:** A partir de 01/outubro/2023 todos os cilindros requalificados (retestados) deverão obrigatoriamente ter sua válvula substituída:

Portaria INMETRO Nº 133/2022 – Item: 6.2.1.1.2 – adicionalmente, o cliente também deve ser notificado de que necessitará substituir a válvula do cilindro a ser requalificado por uma nova. A válvula substituída (usada) deve ter sua rosca de algum modo mecanicamente destruída e deve ser segregada para posterior descarte conforme legislação ambiental, ou entregue ao cliente, se for da vontade deste.

Ou seja, todo cilindro RETESTADO A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023 (somente os retestados APÓS OUT/2023) deverá apresentar no momento da inspeção:

- Nota fiscal da Válvula do Cilindro nova (sem uso) e Nota Fiscal do Serviço de substituição de instalador (convertedora)
- Atestado de Conformidade da Instalação do Sistema de GNV (serviço realizado por Instaladora Registrada), assinalado a opção “Substituição de Componentes”, com o preenchimento do Campo 31 com os dados da válvula de cilindro instalada.
- Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, devidamente preenchido, assinado e cancelado pelo responsável técnico do fornecedor do serviço de requalificação,
- Nota Fiscal do Serviço de Requalificação.

Vale ressaltar que, além da Portaria INMETRO Nº 133/2022, a Portaria INMETRO Nº 147/2022 substituta da Portaria INMETRO Nº 49/2010, que trata sobre requisitos técnicos para instalação de GNV em veículo também trata sobre o assunto:

PORTARIA INMETRO Nº 147/2022 – Item: 4.41.1 – substituição da válvula do cilindro substituição obrigatória da válvula do cilindro, à cada requalificação do cilindro ou quando a mesma apresentar defeito (s) ou dano (s), após verificação técnica da válvula, conforme Portaria INMETRO vigente para instalação de sistemas de gás natural veicular.

PRAZOS DE VENCIMENTO DA REQUALIFICAÇÃO DOS CILINDROS: Os artigos 9, 10 e 11 da Portaria INMETRO Nº 133/2022 que tratam sobre validade dos cilindros requalificados estão suspensos conforme PORTARIA INMETRO Nº: 353/2022. 2.

Portaria INMETRO Nº 353/2022 – Art. 1º ficam suspensos, até publicação de consulta pública, consolidação e publicação definitiva de novas determinações, os artigos 9º, 10, e 11 da Portaria INMETRO Nº 133/2022, de 23 de março de 2022, publicada no diário oficial da união de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 85 a 96.